

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Ao Conselho de Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

**Certificado:** 01/2021 - TRE/PRE/SEAUD/COAUD/COAG

**Unidade Auditada:** Tribunal Regional Eleitoral do Pará

**Município (UF):** BELÉM/PA

**Exercício:** 2020

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443 de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, compreendendo os balanços patrimonial (BP) e orçamentário (BO) em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

## **Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## **Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis**

Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, “a”, e conforme NBC TA 705, item 7, alínea (a), as demonstrações contábeis acima referidas, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, apresentam distorções relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, conforme quantificados e descritos a seguir:

### **1 Distorções de valor**

1.1 R\$3.291.291,90 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), que é o total das distorções acumuladas e não corrigidas do exercício de referência, ano de 2020, que se referem à desatualização de valores relativos a imóveis a registrar, e à ausência de reavaliação e depreciação devidas dos mencionados

bens, que poderão resultar na subavaliação ou superavaliação do saldo da respectiva conta contábil (BP) e o respectivo resultado patrimonial (DVP e BP);

- 1.2 Nesse sentido, foram encontradas distorções não corrigidas no Ativo Imobilizado, que se referem a 71 (setenta e um) imóveis próprios do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sendo que 31 (trinta e um) se encontram registrados no SPIUNET, e 40 (quarenta) imóveis que estão pendentes de registro;
- 1.3 No que se refere aos imóveis registrados no SPIUNET, representando o valor de R\$37.160.121,32 (trinta e sete milhões, cento e sessenta mil, cento e vinte um reais e trinta e dois centavos), ou 33,64% do Ativo Imobilizado, não há como mensurar a defasagem decorrente da ausência de reavaliação, sendo que a última ocorreu em 2016, no entanto, a depreciação está em dia, uma vez que efetuada automaticamente pela SPU;
- 1.4 Em se tratando dos imóveis a registrar, representando o valor de R\$22.747.489,69 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), ou 20,60% do Ativo Imobilizado, o critério utilizado para mensurar a distorção abarca a atualização de valores com base no comportamento histórico de registros de imóveis que transitaram pela Conta Imóveis a Registrar, resultando no valor de R\$3.135.199,60 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao exercício de 2020;
- 1.5 Além do critério acima referido, foi utilizada para mensurar a distorção não corrigida dos imóveis a registrar a Depreciação Acumulada de 2020, no valor de R\$156.092,30 (cento e cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e trinta centavos);
- 1.6 Ainda no que se refere aos imóveis a registrar, importa ressaltar que não há como mensurar a defasagem decorrente da ausência de reavaliação.

### **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Com fundamento no art. 14, §4º, II e art. 20, I da IN TCU nº 84/2020, em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Não foram identificados, durante os trabalhos de auditoria, desvios de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Bases para as opiniões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao TRE/PA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre ausência de desvios de conformidade das transações subjacentes.

## **Outros assuntos**

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Em conformidade com a NBC TA 706, item 10, a presente certificação envolveu a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, em face do atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, como requerido no art. 12, I, do referido normativo, inclusive a análise sobre o cumprimento formal das exigências de publicação, bem como abarcou os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização, como exigido pelo art. 12, III, da mencionada Instrução Normativa.

Também, em conformidade com a NBC TA 706, item 10, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para constatar a ausência de regulamentação e estrutura adequadas para gestão de bens imóveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, inclusive para desenvolver atribuições voltadas ao registro e à reavaliação de imóveis, que, em se tratando do exercício de 2020, não puderam ser realizadas em razão da pandemia do SARS-CoV-2 e dos preparativos para as Eleições 2020.

## **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração do TRE/PA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange a análise de desempenho do Relatório de Gestão, sobre o qual não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

## **Principais assuntos de auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis” e “Base para conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

## **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto

nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE/PA.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício de referência e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belém/PA, 30 de março de 2021.

**MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES**  
DIRIGENTE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA